



Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

ICMS ECOLÓGICO - 2025

COMPONENTE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

ANO-BASE 2024

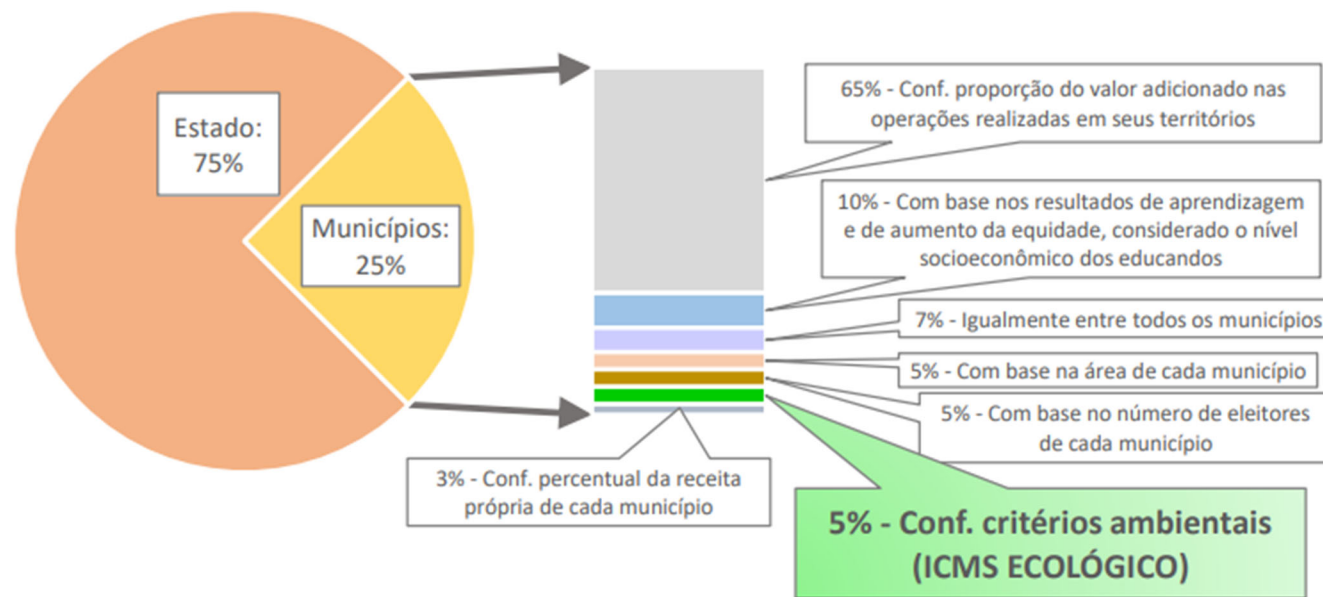


SEMADESC
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente,
Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação

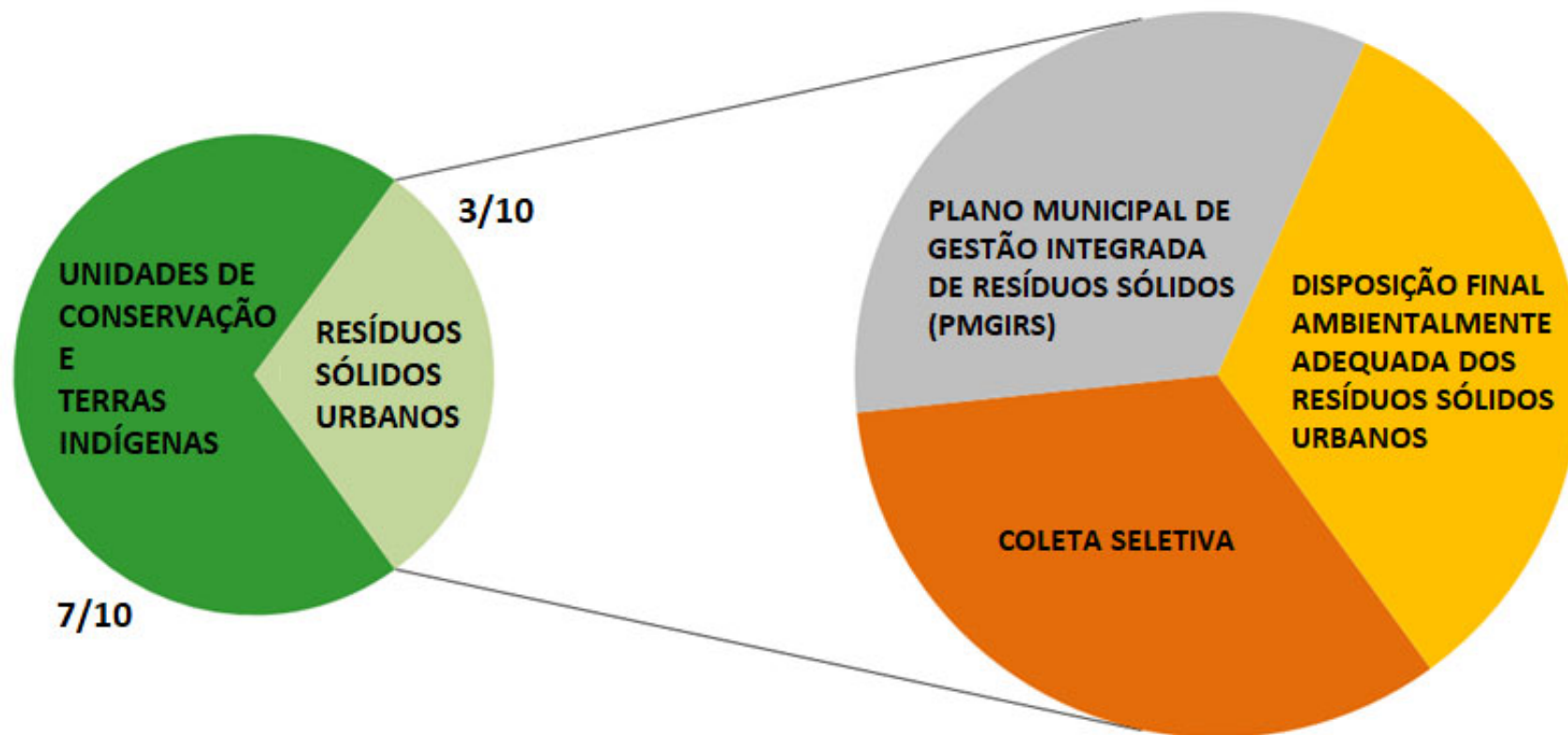


ICMS ECOLÓGICO

No Estado de Mato Grosso do Sul, a Lei Complementar n. 57, de 4 de janeiro de 1991, estabelece os critérios de repasse da receita do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), pertencente aos municípios, que serão distribuídos da seguinte forma:



Percentual destinado ao ICMS Ecológico



(Lei Estadual n. 4.219, de 11 de julho de 2012)

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

O Decreto Estadual n. 14.366, de 29 de dezembro de 2015, cria o Programa Estadual do ICMS Ecológico e estabelece diretrizes para o rateio do percentual da parcela de receita prevista, tendo como objetivo: o aumento da superfície de áreas protegidas e da qualidade da sua conservação; a melhoria na gestão dos resíduos sólidos e a promoção da justiça fiscal por meio de definição de critérios e procedimentos de caráter qualitativo e quantitativo.



SEMADESC
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente,
Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação



ICMS ECOLÓGICO - 2025

A análise do ICMS Ecológico referente ao componente Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) é conduzida com base nos critérios e procedimentos estabelecidos pela **Resolução Semagro/MS n. 789, de 28 de dezembro de 2022**, nas **portarias complementares** que regulamentam e detalham as disposições dessa Resolução, além da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010**.



ITENS DE AVALIAÇÃO



PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS



DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS



COLETA SELETIVA

1. PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)

- ✓ Cópia **digital** do PMGIRS ou Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- ✓ Preenchimento do formulário de comprovação da execução das metas definidas no PMGIRS para gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos.

(Prazo alterado mediante Portaria Imasul n. 1449, de 2024)



Ano-base 2024

Os municípios que apresentaram os PMGIRS ou PMSB na análise do ICMS Ecológico para o componente Resíduos Sólidos Urbanos nos anos de 2016 a 2023, **não necessita reapresentá-lo para análise do ano-base 2024**, exceto se foi revisado ou atualizado posteriormente.

A partir do ano-base 2027

A existência de PMGIRS com as METAS **atualizadas a cada 4 (quatro) anos, será requisito para pleitear a participação no rateio** do ICMS Ecológico para o componente Resíduos Sólidos Urbanos.

(Art. 1º § 2º e 3º da Portaria Imasul n. 1449, de 2024)



À luz do ICMS Ecológico, componente Resíduos Sólidos Urbanos, serão considerados os seguintes conteúdos apresentados no art. 5º, da Resolução Semagro/MS n. 789, de 2022

- I- Diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos urbanos;
- II- Prognóstico contemplando a projeção da geração de resíduos sólidos domiciliares no município de acordo com a estimativa populacional;
- III- Identificação da possibilidade da implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios para manejo de resíduos sólidos urbanos;
- IV- Identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- V- Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;



À luz do ICMS Ecológico, componente Resíduos Sólidos Urbanos, serão considerados os seguintes conteúdos apresentados no art. 5º, da Resolução Semagro/MS n. 789, de 2022

VI – Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observado o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

VII – Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

VIII- Identificação dos passivos ambientais originados de áreas contaminadas por lixões e aterros controlados e suas respectivas medidas saneadoras; e

IX- Periodicidade de sua revisão e atualização, ~~conforme previsto no §2º do art. 3º~~ (Prazo alterado mediante Portaria Imasul n. 1449, de 2024)



Os critérios de verificação do PMGIRS **não eximem os municípios de atenderem o conteúdo mínimo**, do Art. 19 da Lei n. 12.305, de 2010.



2.DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O município que **requerer pela primeira vez** a participação no parâmetro disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, **deverá comprovar no mínimo 6 (seis) meses**, de disposição em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos no ano-base 2024.

Uma vez iniciada a disposição final em aterro sanitário, deverá ser dada continuidade que será atestada mediante apresentação e análise dos comprovantes emitidos pelo Aterro Sanitário.



2.1 Aterro sanitário **intermunicipal** para resíduos sólidos urbanos

- ✓ Cópia digital da Licença Ambiental de Operação da Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos, vigente no ano-base, emitida por órgão ambiental competente;
- ✓ Declaração em papel timbrado do município e devidamente assinado por representante apto para isso, contendo justificativa técnica quando não houver necessidade da instalação de Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos no município;

(PERS define critérios para fontes geradoras de resíduos sólidos)



2.1 Aterro sanitário **intermunicipal** para resíduos sólidos urbanos

- ✓ Cópia digital da Licença Ambiental de Operação do Aterro Sanitário Intermunicipal para Resíduos Sólidos Urbanos, vigente no ano-base, emitida por órgão ambiental competente;
- ✓ Documento em papel timbrado do aterro sanitário intermunicipal e devidamente assinado por representante apto para isso, contendo no mínimo: a identificação do gerador (município); período de recebimento no ano-base e quantidade da massa mensal (em kg ou t) dos rejeitos recebidos da coleta convencional, aferida diariamente.



2.2 Aterro sanitário **municipal** para resíduos sólidos urbanos

- ✓ Cópia digital da Licença Ambiental de Operação do Aterro Sanitário Municipal para Resíduos Sólidos Urbanos, vigente no ano-base, emitida por órgão ambiental competente;
- ✓ Documento em papel timbrado do aterro sanitário municipal e devidamente assinado por representante apto para isso, contendo no mínimo: período de recebimento no ano-base e quantidade da massa mensal (kg ou t) dos rejeitos recebidos da coleta convencional, aferida diariamente.



2.3 Recuperação do passivo ambiental decorrente da disposição final inadequada dos resíduos sólidos urbanos

- ✓ Cópia digital da **Autorização Ambiental (AA)** para recuperação de área degradada por disposição final inadequada de resíduos sólidos, vigente no ano-base, emitida por órgão ambiental competente;

Apenas para o ano-base 2024, será aceito o **“Requerimento de solicitação da autorização ambiental com o PRADE-RS”**, protocolado em órgão ambiental competente, será necessário ainda, a apresentação de cópia digital do Plano de Recuperação de Área Degradada por Disposição Inadequada de Resíduos Sólidos.

(Art. 4º § 1º da Portaria Imasul n. 1237, de 04 de abril de 2023)





O município que possuir **Autorização Ambiental (AA), vigente no ano-base 2024**, para executar as ações do Plano de Recuperação de Área Degradada por Disposição Inadequada de Resíduos Sólidos (PRADE-RS), **mas não realiza a disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, não poderá requerer a participação neste parâmetro.**



3.COLETA SELETIVA

À Luz do ICMS Ecológico, componente Resíduos Sólidos Urbanos, obrigatoriamente, a **coleta seletiva** deverá ser realizada por meio da modalidade **porta a porta** e a implantação deve ser melhorada e ampliada gradativamente até atingir a universalidade do serviço de coleta seletiva no município.



Os materiais recicláveis, objeto da coleta seletiva devem abranger todos os tipos de materiais recicláveis (vidro, papel, metais e plástico).

(Art. 1º § 1º e 2º da Portaria Imasul n. 1376, 2024)

3.COLETA SELETIVA

Os municípios que **não realizam a disposição final ambientalmente adequada em Aterro Sanitário dos resíduos sólidos urbanos não poderá requerer** a participação do parâmetro Coleta Seletiva.



3.1 Execução da coleta seletiva

- ✓ Preenchimento do formulário de comprovação da execução da coleta seletiva, modelo disponível no site do Imasul, e seus respectivos documentos comprobatórios.



3.2 Comunicação social

- ✓ Preenchimento de formulário indicando as ações executadas durante o ano-base, para divulgação e sensibilização acerca da redução, reutilização de materiais, da separação correta dos resíduos sólidos e da reciclagem, conforme o modelo disponível no site do Imasul, e seus respectivos documentos comprobatórios.



É obrigatório preencher os formulários de acordo com o objetivo de atuação e comprovar, **no mínimo 1 (uma) ação**, por objetivo, sendo eles:

Objetivo 1 – Estimular a redução da geração dos resíduos sólidos urbanos;

Objetivo 2 – Incentivar adoção de ações de reutilização dos materiais;

Objetivo 3 – Promover ações de correta segregação dos resíduos recicláveis.

Guia Orientativo ICMS Ecológico (2ª Versão) pg. 41



3.3 Destinação dos materiais recicláveis da coleta seletiva municipal para unidade de triagem de resíduos sólidos recicláveis

- ✓ Cópia de licença ambiental de operação da Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis, emitida por órgão ambiental competente; vigente no ano base.

A Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis (UTR), **deve estar localizada no município requerente** do ICMS Ecológico componente Resíduos Sólidos Urbanos, e conseqüentemente a **Licença de Operação deve ser para a mesma unidade.**



Art. 1º § 3º da Portaria Imasul n. 1376, 2024

3.3 Destinação dos materiais recicláveis da coleta seletiva municipal para unidade de triagem de resíduos sólidos recicláveis

- ✓ **Controle de entrada** de resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal, contendo no mínimo:
 - a) Identificação do gerador (município, grande gerador);
 - b) Período de recebimento no ano-base;
 - c) Quantidade da massa mensal (em kg ou t) dos resíduos recicláveis coletados por meio da coleta seletiva municipal, aferida diariamente.

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

- ✓ **Controle de saída** de materiais recicláveis comercializados, provenientes da coleta seletiva municipal, contendo no mínimo:
 - a) Período de comercialização no ano-base;
 - b) Descrição do material comercializado;
 - c) Quantidade da massa (em kg ou t) dos materiais comercializados, mensalmente, provenientes da coleta seletiva;
 - d) Identificação das empresas compradoras dos materiais recicláveis

- ✓ Cópias digitais das **notas fiscais** mensais, emitidas pela organização dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e/ou titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.



3.4 Inclusão socioeconômica e produtiva de organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis

Para o componente Resíduos Sólidos Urbanos, considera-se que a inclusão socioeconômica e produtiva de organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis são ações que **comprovadamente viabilizem e beneficiem a inclusão socioeconômica e produtiva no município requerente.**

Art. 1º § 4º da Portaria Imasul n. 1376, 2024



3.4 Inclusão socioeconômica e produtiva de organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis

- ✓ Cópia do instrumento legal firmado com a prefeitura municipal, que comprove a inclusão socioeconômica e produtiva;
- ✓ Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, da organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- ✓ Relação dos associados/cooperados da organização contendo nome, RG, CPF e data de nascimento, atualizada no ano-base;
- ✓ Preenchimento do formulário das ações desenvolvidas com os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, modelo disponível no site do Imasul, e respectivos documentos comprobatórios.



Item 3.5 Índice de Coleta Seletiva (ICS)

$$ICS = \frac{Q_{MC}}{Q_{CS} + Q_{CC}} \times 100$$

Onde:

Q_{MC} : quantidade de materiais recicláveis comercializados (t/ano)

Q_{CS} : quantidade de resíduos recicláveis coletados (t/ano)

Q_{CC} : quantidade de resíduos da coleta convencional (t/ano)

Cálculo do índice de participação no ICMS Ecológico para o Componente Resíduos Sólidos Urbanos

- ✓ Os **pesos (ou pontos)** atribuídos aos critérios de análise estão descritos na Portaria Imasul n. 1.236, de 2023.
- ✓ Após a conclusão da análise do ICMS Ecológico, realiza-se o somatório do total de pontos que os municípios alcançaram.



Cálculo do índice de participação no ICMS Ecológico para o Componente Resíduos Sólidos Urbanos

- ✓ Divide-se o valor de 30% pelo somatório do total de pontos, obtendo-se o valor percentual unitário, de cada ponto.
- ✓ Multiplica-se a pontuação dos municípios, em cada item, pelo valor percentual unitário, obtendo-se o percentual de participação dos resíduos sólidos no índice geral do ICMS Ecológico.
- ✓ Suponhamos que a tabela a seguir apresente o panorama geral das pontuações, após o preenchimento total da planilha de cálculo.



Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Item	Municípios pontuados neste item	Peso do item	Pontos
1.1	79	4	316
2.1	10	8	80
2.2	15	6	90
2.3	30	6	180
3.1	5	8	40
3.2	16	4	64
3.3	22	8	176
3.4	35	6	210
3.5	60	10	600
TOTAL:			1.756

- ✓ O somatório da multiplicação dos pesos pela quantidade de municípios pontuado em cada item totaliza 1.756 pontos. Assim, cada ponto corresponde à:

$$1 \text{ ponto} = \frac{30\%}{1756} = 0,0171\%$$



Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

O índice será então calculado para cada município da seguinte maneira:

Município Y			
Item	Pontuação	Peso	Índice do Município (Peso x 1 ponto)
1.1	Sim	4	0,0684%
2.1	Não	8	0,0000%
2.2	Sim	6	0,1026%
2.3	Não	6	0,0000%
3.1	Não	8	0,0000%
3.2	Sim	4	0,0684%
3.3	Sim	8	0,1368%
3.4	Não	6	0,0000%
3.5	Sim	10	0,1710%
TOTAL:			0,5472%



CONSIDERAÇÕES FINAIS

- ✓ O prazo para protocolar o requerimento de participação encerra-se em **31 de março** de cada ano conforme Resolução 789, de 2022.
- ✓ O agendamento para protocolo na Central de Atendimento - CAT estará disponível a partir do dia **06 de março (quinta feira) até o dia 31 de março (segunda feira)** conforme disponibilidade de horário para atendimento.
- ✓ A entrega dos documentos e arquivos digitais deverá ser realizada exclusivamente na Central de Atendimento (CAT), do Imasul - Campo Grande.
- ✓ Não serão aceitos documentos e arquivos digitais enviados pelos Correios, por correio eletrônico (e-mail) e/ou protocolados em escritórios regionais do Imasul



CONSIDERAÇÕES FINAIS

- ✓ O Requerimento de Participação e o Checklist deverão ser apresentados para protocolo **obrigatoriamente** nas versões impressa e digital, sendo 2 (duas) vias impressas.
- ✓ Atentar-se aos documentos apresentados, visto que durante a análise não é solicitado complementações quando identificado pendências.
- ✓ A análise aos itens do requerimento poderá ensejar verificação *in loco*, visando comprovar a veracidade dos documentos apresentados.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

- ✓ No período de interposição de recurso após a data da publicação do índice provisório do ICMS Ecológico no Diário Oficial do Estado, **não serão analisados fatos novos, nem o acolhimento de documentos e/ou arquivos digitais não apresentados anteriormente ao processo.**
- ✓ Atentar-se aos documentos apresentados, para que sejam encaminhados apenas os documentos específicos relacionados aos requisitos estabelecidos, conforme orientações fornecidas.

Exemplos:

- Documentos pessoais
- Contratos de prestação de serviços de resíduos que não são solicitados para análise (RSS, RCC, limpeza pública...)
- Termos aditivos dos referidos Contratos
- Holerite, contra-cheque, empenho



Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

MUITO OBRIGADA!



SEMADESC
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente,
Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação



Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Thais Barbosa de Azambuja Caramori

DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO E BIODIVERSIDADE

Sara de Souza Maciel Nogueira

GERENTE DE DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO

Equipe Técnica

Caroline Barbosa de Jesus Aguiar

Nathalia Saad do Amaral

Nathália Sanches dos Santos Vilela

Rodrigo Maranhão Filho

Vanessa Silva Bernardes

residuos.solidos@imasul.ms.gov.br

(67) 3318-6005 /3318-6012



SEMADESC
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente,
Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação

